



CONTRATO Nº 0016/2010

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCRN 702/3 Bloco B, nº 18, e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco B, nº 80, nesta cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente EBC ou CONTRATADA, neste ato representada, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por sua Diretora-Presidente, MARIA TEREZA CRUVINEL, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317508 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085369961-53, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por seu Diretor de Serviços, eleito pelo Conselho de Administração nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, nos termos da DELIBERAÇÃO COADM nº 004, de 28/02/2008, JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 7.012.101.189-SSP/RS e do CPF nº 186.034.750-91, tendo em vista o expediente do gestor, fls. 66/72 e 95, a manifestação da CONTRATADA, fls. 49/50 e 82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 99, ratificada pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 101 e as demais informações contidas nos Processos nºs 005.030/08-0 e 004.517/09-1, a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 11.652/08, da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nº 24/1998 e 29/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação dos serviços para retransmissão diária, na frequência 5.990 KHz, na faixa de 49 metros, de programação produzida pela Coordenação Rádio em Ondas Curtas – CORONC, da Secretaria Rádio Senado Federal - SRSF, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, mediante retransmissão diária de segunda a sexta-feira, no período de 6h30 às 19h e aos sábados e domingos, de 6h30 às 12h, totalizando 311 horas mensais, da programação normal da Rádio Senado, utilizando um transmissor de Ondas Curtas de 180 a 250 kw, a seguir descrito:**



- Transmissor de Ondas Curtas, marca Brown Boveri & Company Ltda, modelo SK 53 F3, ano de fabricação 1974, potência de operação 180/250kw, frequência 5.990 kHz (49 metros).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A EBC assumirá a responsabilidade de disponibilizar o sinal recebido da Rádio Senado, de seu Centro de Controle em Brasília-DF, para sua estação de transmissão em Brasília-DF, de onde transmitirá o sinal do SENADO, mantendo a forma original dos programas recebidos, sem qualquer alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A EBC fica responsável pela autorização junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para utilização da faixa de 49m, e o SENADO pagará todas as despesas de FISTEL que nela incidirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

A programação da Rádio Senado será disponibilizada através do enlace de programa em UHF ao centro de controle da EBC, situado no SCR N 702/703, bloco B, correndo as despesas por conta do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É atribuída ao SENADO a responsabilidade pelo conteúdo, veracidade e direitos autorais e de imagem do material a ser retransmitido pela EBC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso terceiros levantem questão de responsabilidade a respeito do conteúdo, veracidade e direitos autorais e de imagem do material a ser retransmitido pela EBC, o SENADO assumirá a responsabilidade pelo questionamento, seja em sede administrativa ou judicial, mantendo a CONTRATADA a salvo de quaisquer questionamentos ou ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA retransmitirá os programas da RÁDIO SENADO, com potência de 180 a 200 kw, em sintonia com as condições de uso do transmissor.

PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO SENADO:

1º de janeiro a 31 de dezembro, compreendendo aproximadamente 311 (trezentos e onze) horas por mês, considerado a média de 21 (vinte e um) dias úteis e 9 (nove) dias nos finais de semana.

OPERAÇÃO DIÁRIA:

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	TRANSMISSÃO
INÍCIO	6:30h
TÉRMINO	19h
TOTAL DE HORAS POR DIA	12:30h
SÁBADO E DOMINGO	TRANSMISSÃO
INÍCIO	6:30h
TÉRMINO	12h
TOTAL DE HORAS POR DIA	5:30



CARACTERÍSTICAS	
ANTENA	HR 1/2/0.5
AZIMUTE	344 GRAUS
FAIXA DE FREQUÊNCIA	6 MHz
IDIOMA	Português

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, a CONTRATADA retransmitirá os programas da Rádio Senado, nos mesmos termos detalhados na tabela de transmissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de interrupção do sinal de recepção (transmissão de programas), nas horas contratadas para a retransmissão, por período superior a um minuto, a CONTRATADA transmitirá uma mensagem gravada com o "Desculpe a nossa falha" e/ou música, até a volta do sinal de recepção ou até o término do tempo contratado para retransmissão. A gravação de áudio será fornecida em tempo hábil pelo SENADO, com instruções para seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fará um registro preciso e detalhado das retransmissões a serem feitas em nome do SENADO e quando solicitado, colocará os pormenores à disposição do SENADO ou de seu representante. A CONTRATADA fornecerá ao SENADO relatório mensal detalhado sobre interrupções da retransmissão e do sinal recebido. Na eventualidade de interrupção por período prolongado, superior a dez minutos, a CONTRATADA comunicará ao SENADO, através do número de fax (061) 3303-4238, dirigido ao Departamento Técnico do SENADO, no prazo de 01 (um) dia útil seguinte ao ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO - Se ocorrer interrupção dos serviços ora contratados por falhas nas instalações ou equipamentos da CONTRATADA, esta fará um registro e totalizará as horas de interrupção da retransmissão, para serem deduzidas do horário contratado, sem gerar ônus financeiro de quaisquer natureza para ambas as partes. Se for constatado comprometimento da continuidade das retransmissões, este fato será comunicado ao SENADO, e a EBC fará o levantamento do ocorrido e repassará as informações ao CONTRATANTE, oportunamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será criado um banco de horas de 311 horas anuais correspondente a uma média de 23 horas mensais, que será utilizado para transmissões em ocasiões especiais tais como: sessões plenárias e de comissões que estendem além do horário previsto, cobertura de eleições e outras ocasiões que exijam transmissões fora do horário e dias previstos.

PARÁGRAFO SEXTO - O horário de transmissão também poderá ser reduzido de modo a adequá-lo a outras ocasiões especiais tais como horário de verão. Estas horas a menos deverão ser creditadas no banco de horas anuais para compensação futura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As transmissões especiais em finais de semana serão solicitadas por escrito ao gestor do contrato e efetuadas de comum acordo com a EBC.

PARÁGRAFO OITAVO - Visando maior agilidade, aquelas transmissões que necessitem se prolongar além do horário previsto serão solicitadas diretamente ao Centro de Transmissão da EBC e comunicadas por escrito ao gestor do contrato.



CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço por hora de transmissão de **R\$ 470,73** (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do contrato passa a ser **R\$ 146.397,03** (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos) considerando 311 (trezentos e onze) horas por mês de transmissão ao preço por hora de **R\$ 470,73** (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal estimado do banco de horas passa a ser de **R\$ 146.397,03** (cento e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos) considerando uma média de 311 (trezentos e onze) horas por mês de transmissão, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.756.764,36** (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e o seu pagamento será feito somente quanto for utilizado, devendo para tanto a CONTRATADA emitir nota fiscal/fatura específica, em 2 (duas) vias, com a discriminação detalhada dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global estimado deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, passa a ser de **R\$ 1.756.764,36** (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), computados os valores mensais estimados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na ocorrência de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper os serviços prestados até o efetivo pagamento do valor devido, observado o disposto no parágrafo anterior.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE000354, de 5 de fevereiro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá Nota de Empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente da celebração de termo aditivo, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, cientificando-se a EBC, formalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da relação contratual, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº. 002, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do Contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser aditado com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração dos serviços objeto deste instrumento, na forma da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO QUARTO- Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

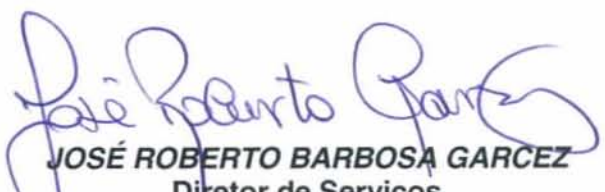


E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC


JOSÉ ROBERTO BARBOSA GARCEZ
Diretor de Serviços
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

